



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL
AGUDOS
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.685 DE 10 DE MAIO DE 1995.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO
ARTIGO 3º DA LEI Nº 2646 DE
06/09/94 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. O artigo 3º da Lei nº 2646 de 06 de setembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º. Na área referida, o adquirente obriga-se a iniciar a construção do prédio industrial e instalação de equipamentos em 03(três) meses, sem qualquer ônus para o Município e, a concluir as obras e por em funcionamento uma indústria, no prazo de 12(doze) meses, contados da data da outorga da Escritura Definitiva, obrigando-se a contratar mão-de-obra exclusivamente residente em Agudos-SP".

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 10 de maio de 1995.


MARCO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.


JOÃO PALEÓLOGE GUIMARÃES
Secretário da SAF.